



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI N.º 6.998, de 2013 – PRIMEIRA INFÂNCIA**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
N.º 6.998, DE 2013**

**EMENDA N.º /2014
(Do Sr. Eduardo Barbosa)**

O parágrafo único do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 16.....

.....

Parágrafo Único A expansão da educação infantil para as crianças de até três anos de idade, no cumprimento da meta do Plano Nacional de Educação, dará prioridade para as crianças em situação socioeconômica mais desfavorecida ou com deficiência. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa inserir a pessoa com deficiência na prioridade proposta pelo substitutivo ao projeto de lei, seguindo as determinações da Lei nº 13.005, de 2014, que “aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências”, cuja estratégia 1.11, transcrita abaixo, prevê:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;”

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2014.

Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)